DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Antônio Alves da Silva, Dyego Farias Silva

Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta desafios em assegurar a conformidade e a eficácia na administração de suas demandas jurídicas, o que gera riscos legais e operacionais que prejudicam a realização de suas atividades.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta um desafio significativo na gestão de suas demandas jurídicas, refletindo na eficiência das operações administrativas e na proteção dos interesses públicos. A complexidade das questões legais, além da crescente quantidade de processos judiciais e administrativos, tem gerado uma sobrecarga na capacidade técnica e operacional da equipe responsável, resultando em atrasos e respostas inadequadas a prazos processuais, o que vulnerabiliza a administração municipal diante de potenciais litígios.

A atual situação compromete não apenas a eficácia nas ações governamentais, mas também aumenta os riscos legais e operacionais que impactam diretamente a execução de políticas públicas. Tal cenário gera incertezas sobre a conformidade legal das atividades da prefeitura, podendo resultar em penalidades, perda de credibilidade perante a população e outras instâncias governamentais, além de despesas adicionais com contenciosos e indenizações.

Para garantir uma gestão municipal eficaz e transparente, é imperativo que a Prefeitura de João Lisboa atenda à necessidade de otimizar sua abordagem nas questões jurídicas. Uma atuação que promova a regularização e a prevenção de litígios é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população e a preservação dos interesses coletivos. O fortalecimento da capacidade de resposta jurídica permitirá à administração atuar com maior segurança, mitigando

riscos e promovendo uma governança responsável, alinhada aos princípios de eficiência e transparência que regem a administração pública.

Em síntese, a articulação precisa e eficiente das demandas jurídicas se revela como uma necessidade premente, essencial para que a Prefeitura Municipal de João Lisboa possa cumprir suas obrigações legais e atender adequadamente ao interesse público, garantindo a confiança da sociedade na gestão pública e a efetividade das políticas implementadas.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Lisboa necessita de uma solução eficaz para gerenciar suas demandas jurídicas, visando otimizar a adequação e eficiência nas ações legais executadas. Diante disso, os requisitos abaixo foram elaborados para garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, promovendo segurança jurídica e operacional.

Requisitos da Solução Contratada:

1. Treinar e capacitar os servidores públicos envolvidos nos processos de contratação desde a realização do planejamento (ETP e Mapa de Risco) até a execução do contrato;
2. Implantar ferramentas de tecnologia da informação que possam garantir celeridade processual e proporcionar um acompanhamento das contratações em tempo real pelos gestores públicos;
3. Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
4. Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
5. Orientações junto às Secretarias Municipais referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação,legalidade;
6. Elaborar minutas de contratos;
7. Realização de visitas técnica in loco, semanalmente, na sede da Prefeitura Municipal;
8. Disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados 24 horas por dia e 7 dias por semana.
9. Prestar contas à Secretaria de Administração Geral sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada;
10. Estruturar e Implementar políticas de Governança Pública em Licitações e Contratos que visem um melhor planejamento das contratações;
11. Estruturar e Implantar normas internas para instauração de processos administrativos de punição de empresas oriundas de descumprimento de obrigações assumidas nas licitações e contratos;
12. Auxiliar as Secretarias Municipais na realização do Plano Anual de Contratações até a sua publicação no PNCP;
13. Analisar os fluxos administrativos relacionados às contratações e propor melhorias que possam otimizar a tramitação processual.

A definição clara desses requisitos visa assegurar que a solução contratada não apenas atenda às necessidades atuais da Prefeitura, mas também se adapte a eventuais demandas futuras, garantindo uma gestão jurídica eficiente e segura.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções Disponíveis no Mercado para a Gestão de Demandas Jurídicas da Prefeitura Municipal de João Lisboa:

1. Consultoria Jurídica Especializada
- Vantagens:
- Custos: Pode ser mais acessível em projetos específicos, evitando a contratação de pessoal permanente.
- Qualidade: Profissionais especializados podem trazer expertise e estratégias eficazes para gerenciar demandas jurídicas.
- Flexibilidade: Contratações podem ser pontuais, ajustando-se conforme a necessidade da prefeitura.
- Tempo de Implementação: Rápida mobilização de equipes quando necessário.

- Desvantagens:
- Custo Contínuo: Se contratações forem necessárias com frequência, os custos podem se acumular e ultrapassar um sistema interno.
- Dependência: A prefeitura se torna dependente da consultoria externa para decisões e assessorias, limitando a autonomia.
- Menor Controle: A objetividade das soluções pode não estar alinhada aos interesses internos da administração pública.

A solução ideal deve considerar as especificidades da prefeitura, orçamentos disponíveis, recursos humanos existentes e urgência das necessidades jurídicas que precisam ser atendidas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da Consultoria Jurídica Especializada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa se fundamenta em uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que envolvem a administração das demandas jurídicas enfrentadas pelo município. A consultoria jurídica permitirá à prefeitura não apenas garantir a conformidade legal em suas práticas, mas também otimizar sua atuação na esfera pública.

No que diz respeito aos aspectos técnicos, uma Consultoria Jurídica Especializada atende às necessidades específicas do compromisso legal e administrativo dessa administração pública. Profissionais com experiência comprovada em gestão de riscos jurídicos possuem um conhecimento aprofundado sobre legislações vigentes, jurisprudências e normas específicas aplicáveis ao setor

público. Isso assegura um desempenho superior na identificação, avaliação e mitigação de potenciais problemas legais, reduzindo a possibilidade de litígios que podem acarretar danos financeiros e reputacionais ao município. Além disso, a compatibilidade da consultoria com as exigências do setor público é garantida, uma vez que esses profissionais estão familiarizados com as peculiaridades da Administração Pública e suas obrigações constitucionais. A facilidade de implementação da consultoria também é um fator relevante, já que os serviços podem ser iniciados conforme a demanda, sem necessidade de grandes adaptações às estruturas existentes.

Os benefícios operacionais da contratação de uma consultoria jurídica são significativos. Primeiramente, a consulta continuada proporciona à equipe da Prefeitura conhecimento e suporte nas tomadas de decisão, resultando em um fluxo mais eficiente de informações e orientações adequadas diante de questões complexas. Além disso, a prestação de serviços especializados oferece manutenção constante dos conhecimentos jurídico-administrativos, permitindo que o município acompanhe as mudanças legislativas e regulatórias de maneira eficaz. A escalabilidade do serviço é outro ponto forte, pois a consultoria pode ajustar o nível de suporte oferecido conforme variarem as necessidades do município, adaptando-se a situações excepcionais ou novos desafios legais sem necessidade de um aumento rígido de estrutura interna.

Em termos econômicos, a escolha por uma Consultoria Jurídica Especializada se revela vantajosa no que tange ao custo-benefício. Embora gere despesas imediatas com honorários, a consultoria representa um investimento estratégico que promete um retorno significativo a curto e médio prazo. O correto assessoramento jurídico minimiza custos adversos advindos de possíveis ações judiciais, indenizações e multas que poderiam decorrer da falta de conformidade legal. Além disso, evita desperdícios de recursos públicos em processos desnecessários, garantindo a aplicação mais eficiente dos fundos municipais em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população. Por fim, a consultoria contribui para fortalecer a imagem institucional da Prefeitura, promovendo maior transparência e governança, fatores essenciais que atraem investimentos e parcerias futuras.

Assim, a decisão de contratar uma Consultoria Jurídica Especializada se apresenta como uma solução viável, adequada e economicamente sensata para a Prefeitura Municipal de João Lisboa, promovendo a segurança jurídica necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e a promoção do interesse público.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Planejamento De Contratações Públicas até a Execução Contratual Contratos, com visita in loco semanal e disponibilidade de pelo menos um membro da equipe do escritório para ficar no Município.	MÊS	12

Valor Total

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação da consultoria jurídica especializada para a Prefeitura Municipal de João Lisboa não será parcelada devido à natureza contínua e integrada dos serviços requeridos. A gestão das demandas jurídicas municipais exige um entendimento holístico das situações em que o município está envolvido, sendo essencial que o prestador de serviços compreenda a totalidade dos processos e desafios enfrentados. O parcelamento, neste caso, poderia resultar na fragmentação do trabalho, dificultando a continuidade e a coerência nas estratégias adotadas. Isso poderia levar a soluções desencontradas e perda de eficiência na resolução das questões legais, prejudicando ainda mais a conformidade e eficácia que se busca.

Além disso, a complexidade das questões jurídicas que a Prefeitura enfrenta demanda uma abordagem consistente e permanente, onde o consultor especializado deve estar sempre atualizado sobre as particularidades e mudanças no cenário legal do município. Ao unir os serviços em um único contrato, garante-se maior comprometimento do profissional com as atividades e, consequentemente, melhores resultados na mitigação dos riscos legais e operacionais. A prestação de serviços em um só pacote possibilita também uma melhor gestão dos recursos públicos e maior vigilância no uso do orçamento disponível.

Portanto, ao optar pelo não parcelamento da contratação, a Prefeitura Municipal de João Lisboa assegura um atendimento mais alinhado às suas necessidades, favorecendo a eficiência na execução dos trabalhos jurídicos e promovendo maior segurança jurídica nas suas ações. Essa decisão atende diretamente ao interesse público ao minimizar a possibilidade de erros e omissões que poderiam provocar danos legais e financeiros à administração municipal, além de garantir agilidade e eficácia nos serviços prestados.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de consultoria jurídica especializada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa representa uma solução que proporciona significativos resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Primeiramente, ao optar por essa consultoria, o município minimizará a probabilidade de erros jurídicos que podem acarretar em litígios onerosos e desperdício do tempo da equipe interna. Com a orientação adequada, a administração poderá conduzir seus processos sob uma base legal sólida, evitando custos excessivos com indenizações ou multas resultantes de uma gestão inadequada de suas demandas jurídicas.

Além disso, a contratação de uma consultoria jurídica permite que os recursos humanos da prefeitura sejam utilizados de forma mais eficiente. A equipe interna poderá se concentrar em atividades essenciais para a gestão pública, enquanto especialistas lidam com questões específicas do âmbito jurídico. Essa divisão de tarefas não apenas aumenta a produtividade, mas também assegura que as decisões tomadas estejam sempre alinhadas com a legislação vigente, reduzindo as chances de falhas operacionais.

No que diz respeito aos recursos materiais e financeiros, a consultoria jurídica pode oferecer soluções customizadas, adaptando-se às necessidades específicas da Prefeitura de João Lisboa. Isso significa que a utilização de recursos será direcionada somente para o que é realmente necessário,

evitando gastos desnecessários com serviços redundantes ou mal planejados. Ao final do contrato, espera-se perceber uma redução nos gastos totais relacionados a causas judiciais e consultorias esporádicas que a administração teria que buscar, resultando em um saldo positivo na comparação com os custos da consultoria contratada.

Portanto, a escolha pela consultoria jurídica especializada se revela como uma decisão estratégica que não só promove a economicidade, mas também otimiza o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, propiciando um suporte sólido à administração municipal de João Lisboa em suas demandas legais.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução de Consultoria Jurídica Especializada, a Prefeitura Municipal de João Lisboa deve considerar diversas providências que vão além dos trâmites administrativos comuns e que atendam ao contexto específico do problema identificado.

Primeiramente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado das demandas jurídicas existentes. Isso envolve a identificação das áreas mais críticas que necessitam de suporte jurídico, bem como mapear os principais riscos legais enfrentados pela administração. A partir desse diagnóstico, será possível estabelecer prioridades para a atuação da consultoria, garantindo que a solução atenda efetivamente às necessidades específicas da prefeitura.

Em segundo lugar, a definição clara do escopo de serviços a serem prestados pela consultoria é essencial. Esse escopo deve incluir não apenas a assessoria em questões jurídicas correntes, mas também a manutenção de uma estratégia proativa para a identificação e mitigação de riscos legais. O detalhamento desse escopo facilitará a avaliação da proposta contratual e garantirá que as expectativas estejam alinhadas entre a administração e o prestador do serviço.

Além disso, deve-se considerar a elaboração de indicadores de desempenho para mensurar a eficácia dos serviços prestados pela consultoria jurídica. Esses indicadores devem abranger aspectos como a redução de litígios, a eficiência na resolução de demandas administrativas e a satisfação dos servidores municipais com os serviços recebidos. A monitorização desses indicadores permitirá à prefeitura ajustar suas estratégias e aprimorar a gestão jurídica.

A capacitação de servidores pode ser necessária, especialmente se a consultoria for responsável por transferir conhecimento técnico aos funcionários públicos. Essa capacitação deve ser direcionada a temas específicos relacionados à prevenção de riscos jurídicos e à gestão contratual, garantindo que a equipe interna consiga atuar com maior autonomia e segurança nas questões jurídicas do município no futuro.

Por fim, é imprescindível que sejam estabelecidos mecanismos de comunicação e alinhamento contínuo entre a consultoria e a administração municipal. Reuniões periódicas de acompanhamento podem ser instituídas para revisar o progresso das atividades, avaliar resultados e ajustar estratégias, assegurando assim que os objetivos traçados sejam constantemente revisitados e adequados conforme a dinâmica da atuação da prefeitura.

Essas providências visam garantir a conformidade e a eficácia na administração das demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de João Lisboa, contribuindo para mitigar riscos legais e operacionais e maximizar o uso eficiente dos recursos públicos.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a implementação da consultoria jurídica especializada na Prefeitura Municipal de João Lisboa revela que, no contexto específico do problema identificado, não há contratações essenciais que precisam ser realizadas previamente à contratação da solução escolhida.

A consultoria jurídica especializada tem como objetivo principal fornecer suporte técnico e estratégico à administração pública, abordando as demandas jurídicas de forma direta e imediata. Em virtude da natureza desse serviço, ele se estrutura como um suporte integral às atividades já existentes, sem a necessidade de pré-condições operacionais ou técnicas que demandem outras contratações.

Embora a gestão jurídica possa envolver aspectos como adequações prediais ou manutenção de infraestrutura, essas questões são tratadas de maneira rotineira pela administração municipal e não impactam diretamente a eficácia da consultoria jurídica a ser contratada. Portanto, não existem dependências técnicas que exijam contratações adicionais antes do início dos serviços de consultoria.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de consultoria jurídica especializada pode ocorrer sem a necessidade de outras aquisições correlatadas, permitindo assim que a Prefeitura Municipal de João Lisboa avance diretamente na resolução dos desafios jurídicos enfrentados. Por isso, a solução escolhida está apta a ser implementada de forma autônoma, atendendo ao objetivo de assegurar conformidade e eficácia na administração das demandas jurídicas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de consultoria jurídica especializada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa pode apresentar alguns impactos ambientais, embora sejam indiretos e, em muitos casos, mais relacionados ao funcionamento do serviço e à utilização de recursos. Um dos principais impactos é o consumo de papel para documentos, contratos e relatórios. O uso excessivo de papel pode levar ao aumento da geração de resíduos sólidos e ao desmatamento, se não for gerenciado adequadamente.

Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de práticas de redução do uso de papel, como a implementação de soluções digitais para armazenamento e troca de documentos. A promoção de um ambiente de trabalho digital pode incluir a utilização de e-mails, plataformas de gerenciamento eletrônico de documentos e assinaturas eletrônicas, contribuindo para a eficiência no uso dos recursos.

Outro impacto a ser considerado é o consumo de energia elétrica nos escritórios que prestam consultoria. Uma gestão inadequada da energia pode resultar em desperdício e custos elevados. Portanto, promover a eficiência energética nas instalações também é importante. Procura-se incentivar a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética, como lâmpadas LED e sistemas de climatização modernos, além de estabelecer rotina de desligamento de aparelhos não utilizados.

Embora a logística reversa não se aplique diretamente à consultoria jurídica em si, é pertinente considerar as práticas de descarte de eletrônicos e materiais de escritório. Quando

equipamentos e mobiliário se tornam obsoletos, é fundamental seguir procedimentos adequados de recolhimento e destinação de acordo com normas de reciclagem e reutilização. Estabelecer parcerias com empresas especializadas em logística reversa para a correta disposição de bens e refugos é uma medida eficaz para reduzir os impactos ambientais e contribuir para a sustentabilidade.

Em suma, as ações de mitigação devem focar na eficiência no uso de papel e energia, assim como na implementação de estratégias de logística reversa, sempre buscando minimizar o impacto ambiental da contratação da consultoria jurídica especializada pela Prefeitura Municipal de João Lisboa.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 6 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Dyego Farias Silva, Antônio Alves da Silva

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

StartGov

	indicam claramente essa possibilidade	

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Extremo - Escolha Inadequada do Fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Alta

Dano

Contratação de escritório sem experiência em contratações públicas

Ações Preventivas

Verificar qualificações e histórico de casos similares do escritório

Exigir comprovação de expertise em licitações

Responsável

Dyego Farias Silva

Ações de Contingência

Manter um plano de transição para outro escritório

Responsável

Dyego Farias Silva

StartGov

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Conduzir uma auditoria clara do processo de seleção		Dyego Farias Silva

Risco Alto - Falta de Experiência do Fornecedor

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta

Dano

Incidentes devido à inexperiência técnica

Ações Preventivas	Responsável
Determinar exigências mínimas de expertise na RFP	Dyego Farias Silva
Solicitar referências de trabalhos anteriores similares	Dyego Farias Silva

Ações de Contingência	Responsável
Supervisão intensificada e treinamento adicional	Dyego Farias Silva
Contratar apoio especializado adicional se necessário	Dyego Farias Silva

Risco Alto - Interrupções nos Serviços Prestados

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média

Dano

Paralisação do suporte jurídico impactando processos decisórios

Ações Preventivas	Responsável
Estabelecer contingências e redundâncias nos serviços prestados	Dyego Farias Silva
Assegurar contratos com níveis de serviço claros (SLAs)	Dyego Farias Silva

Ações de Contingência	Responsável
Identificar e contratar recursos temporários	Dyego Farias Silva
Ativar planos alternativos de fornecimento de serviços	Dyego Farias Silva

ETP nº 007/2025 - Consultoria Jurídica Especializada

João Lisboa - MA, 6 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

StartGov

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração e Modernização, 07.000.300/0001-10
Antônio Alves da Silva,

Objeto
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Justificativa da Necessidade
A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta um desafio significativo na gestão de suas demandas jurídicas, refletindo na eficiência das operações administrativas e na proteção dos interesses públicos. A complexidade das questões legais, além da crescente quantidade de processos judiciais e administrativos, tem gerado uma sobrecarga na capacidade técnica e operacional da equipe responsável, resultando em atrasos e respostas inadequadas a prazos processuais, o que vulnerabiliza a administração municipal diante de potenciais litígios.

A atual situação compromete não apenas a eficácia nas ações governamentais, mas também aumenta os riscos legais e operacionais que impactam diretamente a execução de políticas públicas. Tal cenário genera incertezas sobre a conformidade legal das atividades da prefeitura, podendo resultar em penalidades, perda de credibilidade perante a população e outras instâncias governamentais, além de despesas adicionais com contenciosos e indenizações.

Para garantir uma gestão municipal eficaz e transparente, é imperativo que a Prefeitura de João Lisboa atenda à necessidade de otimizar sua abordagem nas questões jurídicas. Uma atuação que promova a regularização e a prevenção de litígios é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população e a preservação dos interesses coletivos. O fortalecimento da capacidade de resposta jurídica permitirá à administração atuar com maior segurança, mitigando riscos e promovendo uma governança responsável, alinhada aos princípios de eficiência e transparência que regem a administração pública.

Em síntese, a articulação precisa e eficiente das demandas jurídicas se revela como uma necessidade premente, essencial para que a Prefeitura Municipal de João Lisboa possa cumprir suas obrigações legais e atender adequadamente ao interesse público, garantindo a confiança da sociedade na gestão pública e a efetividade das políticas implementadas.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 6 de Fevereiro de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Planejamento De Contratações Públicas até a Execução Contratual Contratos, com visita in loco semanal e disponibilidade de pelo menos um membro da equipe do escritório para ficar no Município.	MÊS	1	12	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
		Valor Total					**R$ 120.000,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 6 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº** 006/2025, no dia **6 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL..

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 006/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL..

O valor total estimado da presente demanda é de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 6 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL..

Em atendimento ao solicitado, conforme encaminhamento a este departamento, solicitando dotação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., objeto do Processo Administrativo nº 006/2025, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na rubrica orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 020/2024 conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03 Secretaria Municipal de Administração e Modernização
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

João Lisboa - MA, 6 de Janeiro de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA nº015603/O

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 6 de Janeiro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Em resposta a vossa solicitação para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., objeto do Processo Administrativo nº 006/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Planejamento De Contratações Públicas até a Execução Contratual Contratos, com visita in loco semanal e disponibilidade de pelo menos um membro da equipe do escritório para ficar no Município.	MÊS	1	12	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE
Secretaria Municipal de Administração e Modernização | Quantidade: 1,00 | Recorrência: 12 | R$ Mensal: 10.000,00 | Valor Total R$ 120.000,00

Valor Total **R$ 120.000,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

João Lisboa - MA, 7 de Janeiro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	0 - Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Planejamento De Contratações Públicas até a Execução Contratual Contratos, com visita in loco semanal e disponibilidade de pelo menos um membro da equipe do escritório para ficar no Município.	MÊS	1	12	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração e Modernização | Quantidade: 1,00 | Recorrência: 12 | R$ Mensal: 10.000,00 | Valor Total R$ 120.000,00

Valor Total **R$ 120.000,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A escolha do contratado para serviços de assessoria jurídica foi fundamentada em sua experiência, qualificação técnica e capacidade de atender às necessidades específicas da organização, garantindo a qualidade e segurança jurídica.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.

4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.

4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.

4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.

4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.

4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.2. A Prefeitura Municipal de João Lisboa enfrenta um desafio significativo na gestão de suas demandas jurídicas, refletindo na eficiência das operações administrativas e na proteção dos interesses públicos. A complexidade das questões legais, além da crescente quantidade de processos judiciais e administrativos, tem gerado uma sobrecarga na capacidade técnica e operacional da equipe responsável, resultando em atrasos e respostas inadequadas a prazos processuais, o que vulnerabiliza a administração municipal diante de potenciais litígios.

5.3. A atual situação compromete não apenas a eficácia nas ações governamentais, mas também aumenta os riscos legais e operacionais que impactam diretamente a execução de políticas públicas. Tal cenário genera incertezas sobre a conformidade legal das atividades da prefeitura, podendo resultar em penalidades, perda de credibilidade perante a população e outras instâncias governamentais, além de despesas adicionais com contenciosos e indenizações.

5.4. Para garantir uma gestão municipal eficaz e transparente, é imperativo que a Prefeitura de João Lisboa atenda à necessidade de otimizar sua abordagem nas questões jurídicas. Uma atuação que promova a regularização e a prevenção de litígios é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população e a preservação dos interesses coletivos. O fortalecimento da capacidade de resposta jurídica permitirá à administração atuar com maior segurança, mitigando riscos e promovendo uma governança responsável, alinhada aos princípios de eficiência e transparência que regem a administração pública.

5.5. Em síntese, a articulação precisa e eficiente das demandas jurídicas se revela como uma necessidade premente, essencial para que a Prefeitura Municipal de João Lisboa possa cumprir suas obrigações legais e atender adequadamente ao interesse público, garantindo a confiança da sociedade na gestão pública e a efetividade das políticas implementadas.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Consultoria Jurídica

1.1. Analisar os fluxos administrativos relacionados as contratações e propor melhorias que possam otimizar a tramitação processual;

1.2. Treinar e capacitar os servidores públicos envolvidos nos processos de contratação desde a realização do planejamento (ETP e Mapa de Risco) até a execução do contrato;

1.3. Implantar ferramentas de tecnologia da informação que possam garantir celeridade processual e proporcionar um acompanhamento das contratações em tempo real pelos gestores públicos;

1.4. Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de

1.5. controle externo;

1.6. Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;

1.7. Orientações junto às Secretarias Municipais referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação,legalidade;

1.8. Elaborar minutas de contratos;

1.9. Realização de visitas técnica in loco, semanalmente, na sede da Prefeitura Municipal;

1.10. Disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.11. Prestar contas à Secretaria de Administração Geral sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada;

1.12. Estruturar e Implementar políticas de Governança Pública em Licitações e Contratos que visem um melhor planejamento das contratações;

1.13. Estruturar e Implantar normas internas para instauração de processos administrativos de punição de empresas oriundas de descumprimento de obrigações assumidas nas licitações e contratos;

1.14. Auxiliar as Secretarias Municipais na realização do Plano Anual de Contratações até a sua publicação no PNCP

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

12.2. O objeto será PARCELADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a

documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03 Secretaria Municipal de Administração e Modernização
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.2.1. o prazo de validade;
18.2.2. a data da emissão;
18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
18.2.5. o valor a pagar; e
18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 7 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **16 de Janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 002/2025, originário do Processo Administrativo nº 006/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., com valor total estimado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para pareceres, perícias e avaliações em geral

João Lisboa - MA, 16 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

JOÃO LISBOA

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)
Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**
Representante Legal da Empresa: **FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 40.157.928/0001-07**
Com endereço à RUA SANTA CECILIA, 11, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão
Contatos: (99) 8160-9001 | FRANCODECARVALHO.ADV@GMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 006/2025, no valor total de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

João Lisboa - MA, 7 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

FRANCO DE CARVALHO

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ao Município de João Lisboa – MA

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Analisar os fluxos administrativos relacionados as contratações e propor melhorias que possam otimizar a tramitação processual;
- Treinar e capacitar os servidores públicos envolvidos nos processos de contratação desde a realização do planejamento (ETP e Mapa de Risco) até a execução do contrato;
- Implantar ferramentas de tecnologia da informação que posam garantir a celeridade processual e proporcionar um acompanhamento das contratações em tempo real pelos gestores públicos;
- Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;
- Orientações junto às Secretarias Municipais referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;
- Elaborar minutas de contratos;
- Realização de visitas técnica *in loco*, semanalmente, na sede da Prefeitura Municipal;
- Disponibilizar telefone e e-mail para contatos a serem realizados 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- Prestar contas à Secretaria de Administração Geral sobre o andamento dos trabalhos realizados a fim de mantê-la atualizada;
- Estruturar e Implementar políticas de Governança Pública em Licitações e Contratos que visem um melhor planejamento das contratações;
- Estruturar e Implantar normas internas para instauração de processos administrativos de punição de empresas oriundas de descumprimento de obrigações assumidas nas licitações e contratos
- Auxiliar as Secretarias a na realização do Plano Anual de Contratações até a sua publicação no PNCP

SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- Transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação do escritório de advocacia para a prestação dos serviços jurídicos especializados descritos nesta proposta encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza singular prestados por profissional ou empresa de notória especialização**.

Adicionalmente, a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios foi **reforçada pela Lei nº 14.039/2020**, que alterou o §3º do art. 3º da **Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia)**, reconhecendo expressamente que:

> "Os serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de qualquer setor artístico, científico ou cultural, notadamente advocacia, [...] quando comprovada a notória especialização, são inexigíveis de licitação."

No caso em tela, a proposta tem como objeto a **prestação de serviços jurídicos técnicos especializados voltados ao planejamento e execução das contratações públicas municipais**, abrangendo atividades como:

- apoio jurídico à elaboração e execução do Plano Anual de Contratações;
- implantação de políticas de governança e controle nos processos licitatórios;
- capacitação de servidores públicos envolvidos nas contratações;
- suporte na interlocução com órgãos de controle externo;
- assessoramento na elaboração de documentos jurídicos técnicos;

- visitas presenciais periódicas ao Município e atendimento jurídico remoto em tempo integral.

Tais serviços exigem conhecimento técnico específico e domínio aprofundado da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, suas normas complementares e jurisprudência correlata, o que configura a **natureza singular do objeto**. Além disso, a notória especialização do escritório proponente é demonstrada pela sua **atuação destacada no assessoramento jurídico a entes públicos**, com experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, incluindo capacitação de equipes técnicas e suporte jurídico-contencioso perante órgãos de controle.

Dessa forma, presentes os requisitos legais da **natureza singular do objeto** e da **notória especialização do contratado**, **configura-se a inexigibilidade de licitação**, conforme previsto nos dispositivos legais mencionados, sendo a contratação plenamente legítima, segura e compatível com os princípios da administração pública.

FERRAMENTAS NECESSÁRIAS

- Sistema de Banco de Preços;
- Sistema de Planejamento e Gestão de Contratações;
- Sistema de Licitações Eletrônicas
- Sistema de Gestão de Processos Administrativos (opcional)

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Planejamento de Contratações Públicas até a Execução Contratual Contratos, com visita *in loco* semanal e disponibilidade de pelo menos um membro da equipe do escritório para ficar no Município.	**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Imperatriz – MA, 2 de janeiro de 2025.

Leonardo Carvalho
Advogado
OAB/MA 17.396
(99) 98160-9001

FRANCO DE CARVALHO

SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

0043

Assessoria e Consultoria Jurídica Licitações e Contratos
Fone: (99) 98160-9001
CNPJ 40.157.928/0001-07

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a **1ª(primeira)** Alteração Contratual da Sociedade denominada **"FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOCACIA",** foi registrada no **Livro C-13** ,de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à **fl.129,** de **14** de **junho** de **2022,** conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da ordem dos advogados do Brasil(EAOAB),pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº112/2006.por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Maranhão.**

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Assinado de forma digital por GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Dados: 2022.06.15 14:42:14 -03'00'

Documento assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://oab-ma.sydocs.com.br/publico/login.aspx pelo código 2022.06.15.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3919797 **Certidão de Registro de Sociedade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/06/2022, às 15:16. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 15/06/2022, às 15:17. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **3919-7975-B9.**

0046

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil**

PROTOCOLO REDESIM
MAP2209211091

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**40.157.928/0001-07**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado - 14/06/2022

Número de Controle: MA45774631 - 40157928000107

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO	**019.154.513-96**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

0047

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

REDESIM

PROTOCOLO REDESIM

Protocolo: MAP2209211091

Coleta iniciada em: 03/07/2022 17:33:08

Tipo de Ato Cadastral : Alteração de Endereço

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

nm29

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DA FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, sob o nº 17.396, portador do CPF nº 019.154.513-96, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, nº 11, na cidade Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65.913-240, Telefone (99) 98160-9001, representante legal da ***FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA*** *inscrita no CNPJ sob nº 40.157.928/0001-07,* registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Maranhão no Livro C-8 fl. 197, sob o nº 1140, *resolve, nesta oportunidade e na melhor forma de direito, alterar seu instrumento contratual:*

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Alterar o endereço da sociedade, sua sede passa a localizar-se na Rua Santa Cecília, nº 11, sala 1, Jardim Oriental, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65.913-240.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *Alterar o foro, elege-se o foro de Imperatriz MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual.*

CLÁUSULA SEGUNDA *– tendo em vista as alterações, CONSOLIDA-SE o instrumento constitutivo e passa a vigorar com a seguinte redação:*

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: *A Sociedade tem a razão social* ***FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.***

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: *A Sociedade tem sede Rua Santa Cecília, nº 11, sala 1, Jardim Oriental, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP nº 65.913-240.*

PARÁGRAFO ÚNICO*: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.*

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: *A Sociedade tem como objeto exclusivo a prestação de serviços advocatícios, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.*

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: *A presente Sociedade tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado em suas atividades na data do deferimento do registro.*

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: *O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente e em bens, é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moenda corrente e R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em bens, dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada.*

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: *Além da Sociedade, o titular ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.*

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: *A administração da Sociedade é exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.*

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: *Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *Os eventuais lucros serão distribuídos ao titular.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelo titular.*

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: *A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.*

DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: *A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.*

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: *O titular Francisco Leonardo Franco de Carvalho declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade, simples ou unipessoal, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.*

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: *Fica eleito o foro de Imperatriz/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.*

Imperatriz – Maranhão, 17 de fevereiro de 2022..

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
OAB/MA 17.396

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-13, fl.129, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo,desde:14/06/2022.

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3919999 **Objeto do registro/averbação - pags. 1-3**

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 15/06/2022, às 15:34. **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 15/06/2022, às 15:34. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br, informando o código **3919-9995-C5.**

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

MAP2209211091

0053

RESULTADO DA **CONSULTA** PRÉVIA

Solicitante:
FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

CPF/CNPJ:
019.154.513-96

Atividade Principal:
6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividades Secundárias:
-

XXXXXX

MUNICÍPIO

Quanto à viabilidade do endereço pretendido foi:

DEFERIDA

Para o seguinte endereço:
RUA Santa Cecília, 11 SALA 1;, Jardim Oriental - 65913240
Imperatriz - MA
Observação: **SOLICITACAO DEFERIDA. OBS: NAO CONSTA NA SOLICITACAO A INFORMACAO DA INSCRICAO IMOBILIARIA, CONDICAO ESSENCIAL PARA DEFERIMENTO DO CADASTRO TRIBUTARIO MUNICIPAL E EMISSAO DO ALVARA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZACAO.**

EMITIDO: QUARTA, 29 DE JUNHO DE 2022

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

INSCRIÇÃO 17396

FILIAÇÃO

FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO

ANTONIA ALVES FRANCO DE CARVALHO

NATURALIDADE

SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO

08/01/1988

RG

0160369120008 - SSP

CPF

019.154.513-96

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA

01

EXPEDIDO EM

23/05/2017

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

PRESIDENTE

Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original



Documento de 12 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP10.0225.16416.WGZJ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

0056

Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/07/2022 18:19:17 por FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 40.157.928/0001-07 juntado em 12/07/2022 18:19:17.

Esta cópia / impressão foi realizada por G BASTOS MONTEIRO CONSULTORIA LTDA em 10/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0225.16416.WGZJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
7D744A7C2EB7775ACC5842775B457626B0A8C47ECE5A0D71D3FAA6B29CDCB164

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 13075.084161/2022-30. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.157.928/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:52 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2025.
Código de controle da certidão: **6FDF.C7CF.9FBB.0DB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 452600/24 **Data da Certidão:** 07/11/2024 09:46:53

CPF/CNPJ 40157928000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2024 09:46:53

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 092376/24 **Data da Certidão:** 07/11/2024 10:32:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: **40157928000107**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 05/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/11/2024 10:32:36

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

03/12/2024 09:00:13
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 20904/2024

AUTENTICAÇÃO:BMIO-RNWN

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **40.157.928/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 40.157.928/0001-07

Razão Social: FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA SANTA CECILIA, 11 SALA 1 JARDIM ORIENTAL

Inscrição: 935582800002828-9

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL
Data de Inicio: 20/09/2022

Atividade Principal: 6911701-SERVICOS ADVOCATICIOS

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até **01/02/2025**.

IMPERATRIZ-MA, 03/12/2024.

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

03/12/2024 09:00:13
USUÁRIO:ANONYMOUS

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.157.928/0001-07

Razão Social: FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN 9 PAV08 BLOCO II S812 / PONTA D AREIA / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2024 a 20/12/2024

Certificação Número: 2024112104145586468836

Informação obtida em 03/12/2024 09:01:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0063

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.157.928/0001-07
Certidão nº: 77303093/2024
Expedição: 07/11/2024, às 12:11:02
Validade: 06/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.157.928/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

0064

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.157.928/0001-07

Razão Social: FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: AV MAESTRO JOAO NUNES/AVN ANA JANSEN 9 PAV08 BLOCO II S812 / PONTA D AREIA / SAO LUIS / MA / 65071-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122903435586468809

Informação obtida em 29/12/2024 15:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Aos 7 de Janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMISSÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	OK	OK	SIM
CARTÃO CNPJ	OK	OK	SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	11/01/2025	15/07/2024	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	05/02/2024	07/11/2024	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	05/02/2024	07/11/2024	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	03/12/2024	01/02/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	03/12/2024	03/02/2024	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	10/12/2024	08/01/2024	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	07/11/2024	06/05/2025	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	07/12/2024	07/02/2024	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	OK	OK	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

João Lisboa - MA, 7 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva

Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

João Lisboa - MA, 16 de Janeiro de 2025

Dyego Farias Silva
Secretário Municipal de Administração e Modernização
Portaria nº 001/2025-GAB

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4°, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 16 de Janeiro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

0069

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE 002/2025. ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com AMPARO LEGAL NO ARTIGO 74, III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., para o exercício de 2025, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Autuação do Processo Administrativo
f) Solicitação de Dotação Orçamentária
g) Resposta de Dotação Orçamentária
h) Declaração de Adequação Orçamentária
i) Despacho para Elaboração do Termo de Referência
j) Termo de Referência
k) Minuta de Contrato
l) Autuação da Contratação
m) Convocação para Habilitação
n) Documentos Habilitatórios
o) Relatório de Análise da Habilitação
p) Solicitação de Autorização para Contratação

0070

q) Despacho para Parecer Jurídico

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

É o que competia relatar. Opina-se.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1º, incisos I e II da lei supramencionada:

> Lei nº 14.133/2021. Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

0071

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;
II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/2021, sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 74, 75 e 76, incisos I e II, que a licitação seja inexigível, dispensável e dispensada, respectivamente.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou não exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame.

Determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados elencados no inciso III do mesmo artigo, dentre os quais se observa a contratação de serviços de assessorias ou consultorias técnicas.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um "profissional especializado padrão" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. P. 613).

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., pois se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, justificando a impossibilidade de competição.

No caso em análise, trata-se da empresa FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.157.928/0001-07, com endereço situado na RUA SANTA CECILIA, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz-MA; CEP: 65.913-240.

Pelo exposto, vislumbramos o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021:

a) Inicialmente, trata-se de serviço técnico especializado com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.;

b) em segundo lugar, as próprias características do serviço prestado, sem que haja outra empresa capaz de prestar o mesmo serviço, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

1772

Outro ponto que deve ser observado é a justificativa de preço na inexigibilidade, de forma que cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares, conforme reiterados entendimentos dos tribunais de contas.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de razão da escolha do fornecedor.

No caso em análise a Secretaria Municipal adjunta de Finanças justificou a contratação, o preço, colacionando cópias dos valores dos serviços prestados para outros órgãos da administração pública demonstrando a compatibilidade do preço praticado no mercado com o objeto da contratação.

Isto posto, passa-se à conclusão.

2. DA CONCLUSÃO

Ressalta - se que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, da pessoa jurídica FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n°: 40.157.928/0001-07.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Cumpre realçar que, caso o gestor ou a área técnica competente discordem das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Alertamos quanto à necessidade de comunicação da Inexigibilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da IN TCE/MA Nº 73/2022, com a inclusão no processo do comprovante desta comunicação.

Caso a contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as exigências legais foram atendidas, como condição para empenho e/ou liquidação da obrigação

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao serviço, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 16 de Janeiro de 2025

Géssica Hianara C. Barros

GÉSSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	006/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.
VALOR ESTIMADO:	R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para pareceres, perícias e avaliações em geral;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para pareceres, perícias e avaliações em geral, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.157.928/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R SANTA CECILIA, nº 11, JARDIM

ORIENTAL, cidade de Imperatriz – MA, representada por Francisco Leonardo Franco de Carvalho, portador do CPF nº 019.154.513-96. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

João Lisboa – MA, 17 de Janeiro de 2025.

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO N° 008/2025

À(o)
Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**
Representante Legal da Empresa: **FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 40.157.928/0001-07**
Com endereço a RUA SANTA CECILIA, 11, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão
Contatos: (99) 8160-9001 | FRANCODECARVALHO.ADV@GMAIL.COM

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade N° 002/2025, autuado a partir do Processo Administrativo n° 006/2025, no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

João Lisboa - MA, 17 de Janeiro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

CONTRATO Nº 008/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Inexigibilidade Nº 002/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

VALOR CONTRATUAL
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 17 de Janeiro de 2025
FINAL: 17 de Janeiro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Antônio Alves da Silva, CPF nº 021.067.033-92

DADOS DO CONTRATADO
FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.157.928/0001-07
RUA SANTA CECILIA, 11, JARDIM ORIENTAL, Imperatriz, Maranhão
FRANCODECARVALHO.ADV@GMAIL.COM, (99) 8160-9001,
Francisco Leonardo Franco de Carvalho, CPF nº 019.154.513-96

FISCAL DO CONTRATO
Dyego Farias Silva

PREÂMBULO

Aos 17 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, inscrita no CNPJ nº 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o

presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 120.000,00 ((cento e vinte mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	0 - Prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Planejamentode Contratações Públicas até a Execução Contratual Contratos, com visita in loco semanal e disponibilidade de pelo menos um membro da equipe do escritório para ficar no Município.	MÊS	1	12	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
				Valor Total			**R$ 120.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 17/01/2025 e encerramento em 17/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 03 Secretaria Municipal de Administração e Modernização

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração e Modernização

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, 17 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
CPF nº 019.154.513-96

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

0032

Código identificador: $Vrgl3A5Az/W

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 002/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para pareceres, perícias e avaliações em geral, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.157.928/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R SANTA CECILIA, nº 11, JARDIM ORIENTAL, cidade de Imperatriz – MA, representada por Francisco Leonardo Franco de Carvalho, portador do CPF nº 019.154.513-96. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em conformidade com proposta apresentada. João Lisboa – MA, 17 de Janeiro de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: ezr6y2vzubw20250220100219

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO nº 002/2025 para ADESÃO SRP 002-2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO nº 002/2025 para ADESÃO SRP 002-2025 - Contratação de empresa para aquisição de carteiras e conjuntos escolares para atender as necessidades das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de João Lisboa - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 86, §2º - Adesão a Ata de Registro de Preço, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 20.616.435/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piaui, nº 251 A, Bairro Juçara, cidade de Imperatriz – MA . A contratação terá seu valor global no importe de R$ 2.104.450,00 (dois milhões, cento e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. João Lisboa – MA, 20 de Fevereiro de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: mssqlnpsf720250220100233

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025, assinado em 17/01/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS ATÉ A EXECUÇÃO CONTRATUAL.. Processo Administrativo nº 006/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: FRANCO DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.157.928/0001-07. Valor Global: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Inicial: 17 de Janeiro de 2025. Vigência Final: 17 de Janeiro de 2026. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 17 de Janeiro de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: ix90ndvpj8r20250220100230

Chefia de Gabinete do Prefeito

PORTARIA

PORTARIA Nº 0162/2025

PORTARIA Nº 0162/2025-GAB. "Dispõe sobre Exoneração Do Secretário Municipal Governo e Projetos Estratégicos do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas